

Proc. Administrativo 9- 4.083/2025

De: ANSELMO F. - SG - SL - PJL

Para: SG - SL - EE - Elaboração de Editais

Data: 21/03/2025 às 13:44:50

Setores envolvidos:

SG, SG - SL, SDE, SG - RMC, SG - RMC - Mario, SG - SL - PJL, SG - DF - CONTB - Res, SG - SL - EE, SG - AC1

Credenciamento de agências de viagens para a aquisição de pacotes de viagens oficiais, compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais

Segue parecer jurídico.

—
Anselmo Ferreira de Oliveira Filho
Procurador do Município de P. Feliz

Anexos:

credenciamento_01_2025_viagens.pdf



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Setor de Licitações

Processo Administrativo: 4083/2025

Credenciamento 01/2025

Assunto: Lei 14133/2021 – análise jurídica da contratação – art. 53, da Lei 14.1133/2021.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório – edital de credenciamento 01/2025 que tem como objeto o **credenciamento de agências de viagens para a aquisição de pacotes de viagens oficiais, compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo bagagem despachada e seguro-viagem para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Porto Feliz, Gabinete do Prefeito, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz - PORTOPREV e promover a execução do projeto "Porto Feliz para o Mundo".**

Realizada a instrução do processo, vieram os autos a este Procurador para parecer, por força do artigo 53, da lei 14133/2021.

Relatado, na essência, passo a opinar.

II –DO CREDENCIAMENTO

A presente manifestação tem por finalidade analisar e opinar sobre a viabilidade e adequação do credenciamento para o objeto acima mencionado.

O artigo 79 da Lei 14.133/2021 prevê:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

Este procedimento auxiliar é adequado para realização de objeto que exige continuidade e regularidade, permitindo a habilitação de múltiplos fornecedores sem a necessidade de competição ou realização de processo licitatório a cada demanda.

Com base nos documentos e justificativas apresentadas, sem dúvida, no caso concreto, o credenciamento atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e isonomia, proporcionando uma solução adequada para atendimento do interesse público.

Analisando a minuta do edital, os critérios de habilitação estão claramente definidos e devem ser divulgados para garantir a ampla participação dos interessados e a conformidade com os preceitos legais vigentes.

Não se vislumbram cláusulas restritivas, porquanto o edital traz condições de igualdade aos interessados e proporcionando credenciamento de potenciais interessados a qualquer tempo (vide cláusula 3.3. do edital em conformidade art 79 § único I, da Lei 14.133/2021). demonstrando respeito aos princípios estabelecidos no artigo 37 "caput", da Constituição Federal.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, nos termos da fundamentação e por tudo que nos autos consta, **opino** pela viabilidade ao prosseguimento do processo licitatório credenciamento 01/2025. uma vez que não vislumbro ilegalidade.

É o parecer meramente opinativo, cabendo ao Gestor final a deliberação.

Porto Feliz, 21 de março de 2025.

ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Procurador Municipal – OAB//SP 243.162





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9727-A305-AF2B-4A73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF 291.XXX.XXX-85) em 21/03/2025 13:45:23
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/9727-A305-AF2B-4A73>